



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

108

5

19.6.73

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 1.152 - São Paulo

00922010
04570010
01521000
00000130

RECORRENTE : HELIO SOARES DO AMARAL
RECORRIDO : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

1)

*Pregação do púlpito -
Criação de clima
psicológico - Favorável à
subversão - Tipicidade
reconhecida -*

EMENTA : Segurança Nacional. Crime do art.39,I, do DL.314, de 1967, na redação do DL.510, de 20.3.69.-Utilização de meio de comunicação social como veículo de guerra psicológica adversa . -Pregação que visa a criar clima psicológico favorável à subversão.-Tipicidade reconhecida.-Recurso a que se nega provimento.

2) Crime contra a segurança nacional - Utilização de meio de comunicação social - subversão - Pregação do púlpito -

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 19 de junho de 1.973.

LUIZ GALLOTTI - PRESIDENTE

RODRIGUES ALCMIN - RELATOR *plc acórdão*

17.5.73

Primeira Turma

RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL Nº 1.152SÃO PAULO

RELATOR: O SR. MINISTRO ALIONAR BALBINO
 RECORRENTES: HÉLIO SOARES DO AMARAL
 RECORRIDO: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

00922010
 04570010
 01522000
 00000270

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO ALIONAR BALBINO - Em maio de 1970, o Procurador da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar ofereceu ao Dr. Juiz Auditor denúncia contra o Padre Hélio Soares do Amaral, ora Recorrente, pelo crime do art. 19, I, do D.-lei nº 314, de 13.3.67, com redação do art. 1º, do D.-lei 510, 20.3.69, no dia 7 de setembro de 1969 porque, ao celebrar a missa das 10 horas, teria utilizado o púlpito da Igreja de Altinópolis, para fazer propaganda de guerra subversiva psicológica adversa ao atual regime político social, e ao mesmo tempo procurando denegrir fatos da História do Brasil.

2. A denúncia assim descreveu o fato:

"Conforme consta da prova abaixo indicada, o denunciado, dentre outras coisas, declarou: "Todos vocês sabem que o Brasil nunca foi independente; que o grito do Ipiranga foi uma farsa; que nós saímos do domínio português, e entramos no domínio americano"; que, em seguida o vigário começou a falar de dia 7 de setembro em tom de caçoada, se dirigindo às crianças e aos jovens, que iriam naquele dia desfilar; que, em seguida o mencionado pa

RCr 1.152 - SP

2.

dre fez considerações sobre o estado atual da nação, dizendo que o governo era responsável pela miséria reinante, bem como pela falta de instrução do povo; que, "enquanto isso as cadeias estavam cheias de inocentes e inocentes foram cassados injustamente"; ... "que em seguida incitou os jovens presentes a não acreditarem no que diziam os jornais e rádios, pois era falso; que, no final do sermão o pároco pediu ao povo que não ficasse parado diante dos acontecimentos presentes, esperando do mesmo povo algum trabalho", etc., etc. (depoimento de Vânia Martins Pacheco Barbosa - Sindicância - fls. 4).

Provavelmente porque o fato houvesse causado revolta aos ouvintes, na missa das 18:00 horas realizada no mesmo dia já referido, o denunciado moderou suas críticas e ataques ao Governo.

A mencionada testificação de Vânia Martins Pacheco Barbosa está emoldurada pelas demais provas abaixo arroladas e o próprio denunciado, embora com evasivas inaceitáveis, confessa a sua culpa (fls. 16)."

3. As testemunhas, em seus depoimentos, divergem no tocante às expressões que teriam sido usadas pelo oficiante, que pertencia a outra paróquia e encontrava-se de férias em Altinópolis, quando recebeu instruções do Arcebispo para rezar a missa, em virtude da ausência do vigário local.

4. O acórdão, alegando interpretação errônea, com firma, em parte, os depoimentos das testemunhas, esclarecendo que sobre a Independência do Brasil deu a entender, ape-



ROR 1.152 - 57

1.

nas, que o nosso País é ainda dependente dos americanos no sentido econômico. E quanto à situação do povo, o que fez Si dizer que há muitos analfabetos, mas o governo vem se esforçando para enfrentar o problema e solucioná-lo. Rega que tenha denegrido a figura de D. Pedro I. Afirma que por duas vezes salientou, em sua prédica, que não estava tomando posição política contra o Governo Brasileiro. E que nunca fora preso ou processado. E, por último, sustenta se limitou a interpretar, na leitura do Evangelho, o "Milagre da Viúva de Nain", desenvolvendo o tema do sofrimento humano.

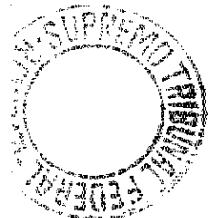
5. A r. sentença de fl. 91/95, considerando provado o crime do art. 39, I, do Dec.-lei 510/69, condenou o Réu a 14 meses de detenção, vencido o Dr. Auditor quanto à pena, pois a fixava em 8 meses.

6. O Tribunal de Justiça Militar, a fls. 134/135, dando provimento à apelação da defesa, anulou o processo a partir da citação, que não foi feita nos termos da lei.

7. O processo seguiu novamente seus trâmites e, voltou à 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, que pelo Conselho Permanente de Justiça condenou o Réu a 20 meses de detenção, incurso no art. 39, I do Dec.-lei 314/67, com a nova redação dada pelo Dec.-lei 510/69, c/c o art. 66 § 2º do C. Pen. Mil.

8. Houve apelação do Réu, e a PC da J.M., ratificando o parecer de fl. 129/131, no recurso anterior, pronunciou-se pelo provimento, ou pelo menos pela redução da pena (fl. 294/300).

9. O eg. Superior Tribunal Militar, pelo v. Acórdão unânime de fl. 303/305 deu provimento, em parte, ao re



ROR 1.132 - SP

4.

curso, reduzindo a pena para 6 meses de detenção, mínimo legal (art. 39 do Dec.-lei 314/67, com a nova redação dada pelo Dec.-lei 510/69). Lê-se na ementa:

"Réu primário sem que se demonstre haver circunstâncias que devam exasperar a pena, deve ser apenado com o mínimo legal."

10. O Réu, então, citando o art. 150 da Constituição Federal, que admite a livre manifestação de pensamento e convicção política, recorre ordinariamente, a fls. 321/331, alegando que não utilizou quaisquer meios de comunicação social para sua propagação, ou sejam, revistas, jornais, rádio, televisão, etc. Conclui, em resumo, que os fatos narrados na denúncia não correspondem ao tipo descrito no art. 39, I, do Dec.-lei 510/69, ou a qualquer outro existente na Lei de Segurança.

11. A fls. 333/335, parecer contrário da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e a fls. 339/342, o Dr. Valin Teixeira, pela Procuradoria-Geral da República, pronunciou-se também contrariamente.

§ o relatório.

/jst



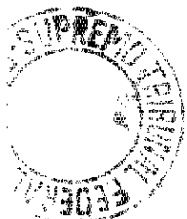
V O T O

O SR. MINISTRO ALICHAIR BALLETTO (Relator)

Quanto aos fatos, é necessário, desde logo, notar o dia em que teriam ocorrido as alegadas denúncias verbais do padre: - 7 de setembro de 1969. O país estava eletrizado de emoção, na semana imediata ao repentino colapso de saúde do pranteado presidente Costa e Silva. Ocorreram, logo após essa notícia, a do golpe d'Estado dos ministros militares e a do impedimento político do vice-presidente da República, seguindo-se vários atos legislativos de emergência. Esses acontecimentos anormais se sucederam logo quando o presidente subitamente ferido pela crise cardíaca anunciara o restabelecimento da ordem constitucional para 18 de setembro, devendo entrar em vigor outra Carta Política a 7, quando se iria comemorar um aniversário da Independência. A própria censura da imprensa, nessas circunstâncias, excitou a imaginação popular e engendrou conjecturas e boatos dos mais extravagantes. Nessa semana finda a 7, divulgou-se em todo o país, conforme exigência dos autores do crime, o sensacional sequestro do Embaixador dos Estados Unidos, salvo pela libertação de presos políticos.

No longínquo município de Altinópolis, os ânimos estavam debaixo desse exalado clima psicológico, segundo as inclinações partidárias, ideológicas e religiosas de cada autor da opinião local. As explosões emocionais eram naturais, mesmo condicionadas a uma batina e a um púlpito.

00922010
04570010
01523000
01130390



ECR 1.132 - SP

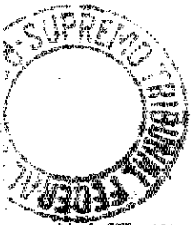
6.

II. Da leitura atenta da prova, exclusivamente temunhal e limitada a poucos depoentes, - uma senhora presente ao sermão, o marido dela ausente, o promotor e ao carcereiro, - chega-se à conclusão de que o Reverendo, para exemplificar o sofrimento humano do tema do milagre evangélico da viúva de Nain, aludiu à pobreza e ao analfabetismo de dezenas de milhões de brasileiros; à escassez de capitais que nos leva a solicitar os empréstimos e financiamentos americanos - e recorreu de leve ao sequestro do Embaixador; não foi anável para com a figura histórica do Primeiro Imperador, nem talvez para a política daquela semana conturbada.

O auditório era composto quase que totalmente de crianças, registrando-se a presença de cerca de 9 adultos, dentre os quais D. Vânia, a esposa do médico, que se tomou de indignação, pelo inusitado das proposições no ambiente local da igreja. Contou ao marido, de volta à casa, e queixaram-se do orador sacro à Polícia.

Por infelicidade deste, a Delegacia de Polícia estava irritada com os padres, em geral, porque um deles seria excomungado, no no Município, Ribeirão Preto, policiais desenhados (fl. 83 e 95).

Parece-me que o depoimento mais digno de fé, pela minúcia, capacidade intelectual de medir as frases do orador, enfim pelas responsabilidades inerentes ao cargo que exerce, é o do Promotor Público da Comarca, Clid Menna Barreto de Barros Falcão, a fl. 28 v. Ele conclui dizendo que "quer deixar o depoente frisado que no seu entender o indiciado, jo ven ainda, não procurou fazer uma pregação dolosamente subversiva, embora seu pronunciamento, se bem analisado, possa ser interpretado como tal" (fl. 28 v.).



RGr 1.152 - SP

7.

III. O crime, no caso, teria sido o do art. 39, I, do D.-lei 314/67, na redação do D.-lei 510, de 20.3.69, isto é:

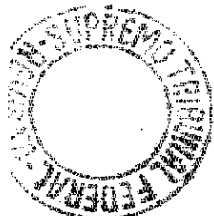
"Art. 39. Constituem propaganda subversiva:

I - a utilização de quaisquer meios de comunicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, teatro e congêneres, como veículos de propaganda da guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária."

A interpretação desse dispositivo pressupõe um conceito da "propaganda da guerra psicológica ou de guerra revolucionária", no nosso tempo, tarefa que empolgou o ministro Hilac Pinto, há cerca de 10 anos, quando honrava a Câmara dos Deputados.

É necessário que essa propaganda exceda os limites amplos da liberdade de pensamento, assegurada pela Constituição Federal atual e pelas anteriores, desde 1824. Há de pressupor-se um "animus" específico, o de fomentar a sublevação ativa e eficaz, para mudança violenta da ordem jurídica vigente.

Em princípio, a meu ver, qualquer do povo pode pensar e dizer que a ordem jurídica, política, ética atual não é a melhor e sustentar que outra será a melhor. É lícito dizer-se que o parlamentarismo será preferível ao presidencialismo, como Rui Barbosa e centenas o fizeram. Ou que será desejável a monarquia, como escreveu em vários livros, João Camilo Torres. Ou bater-se pelo divórcio, como insiste o senador e professor Nelson Carneiro. Admito até que alguém, anacronicamente, faça o elogio do anarquismo, como milhares



ROR 1.152 - SF

8.

sustentaram no fim do século passado, sendo notável que o príncipe de Kropotkin e Marx nunca fossem molestados pelas autoridades inglesas nos decênios de residência na Grã-Bretanha. Afinal, não poderemos recuar séculos, numa intolerância incompatível com os tempos atuais.

Essas e outras idéias, mesmo manifestadas, não são criminosas in se ipso mas só no intento e no meio técnico utilizado pelo agente. Vale dizer, se ele visa inequivocamente a subversão e se utiliza meios eficientes de comunicação com as massas, como o livro, o panfleto, a TV, o rádio, etc., etc.

Não me parece que o padre recorrente, jovem, primário, doutor em Teologia pela Universidade Gregoriana de Roma, - homem ilibado - tenha tido propósitos subversivos no seu fervor tribúnico no escasso e infantil auditório da remota Altinópolis, em frente do Promotor Público e da terrível D. Vânia.

Todas as penitenciárias do Brasil não bastariam para conter os brasileiros verbosos a respeito da pobreza de muitas classes, do analfabetismo, dos endividamentos externos ou dos traços negativos de D. Pedro I.

Recordemos livros famosos em certa época, como a "Ilusão Americana" ou o "Brasil, colônia de Banqueiros".

Em nenhum país culto, nega-se o direito de discussão das figuras históricas, pois é velho que aos grandes homens, ou às grandes mulheres, só se deve a verdade. R. Magalhães Jr. escreveu cobras e lagartos contra Rui, assim como divulgou as cartas íntimas de Pedro II à condessa de Barral. Outro escreveu um belo livro sobre os pecados de Jenny,

RCr 1.152 - SP

9.

a senhora mãe do excelso Winston Churchill. Luís Viana de-
vassou a história secreta da veneranda mãe do Visconde do
Rio Branco, avô do Chanceler glorioso. O filho de P. Keeze-
velt acaba de cometer, em livro, cabeludas indiscrições so-
bre o pai.

D. Pedro I, há um século para cá, não tem ti-
do retratos embelezadores, - desde o livro de Luís da Veiga,
de 1877, quando o filho reinava, - até Rui, Otavio Tarquim de
Souza, Tobias Monteiro e não sei quantos outros.

IV. Acolho os pareceres do Ministério Público Mi-
litar, a fls. 129 e 294, e dou provimento ao recurso do pa-
dre-mestre, que já foi identificado criminalmente, sofreu ca-
deia e passou muitos vexames pela sua incontinência verbal.
Mas, em meu entender, não chegou ele a cometer aquele crime
nefando do art. 39, I, da Lei de Segurança.

Absolve-o por falta de justa causa: - não es-
tá provado o crime nos exatos termos daquele dispositivo.

Como lucidamente sustentou José de Oliveira Fa-
gundes, o advogado que a Santa Casa indicou para outros réus
de subversão, processados em Minas e condenados no Rio em
1791, o crime "não havia passado de conversas e loucas cogi-
tações, sem que houvesse ato próximo ou remoto de começo de
execução". Hoje, já não precisamos de enforcá-los e esquartej-
á-los.

/jrf

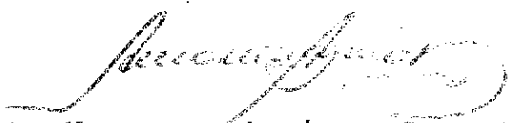


Extrato da Ata

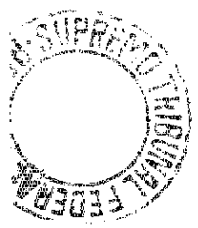
RCr 1.152 - SP - Rel., Min. Aliomar Baleeiro. Recté. Hélio Soares do Amaral (Adv. Vergílio Egydio Lopes Enei). Recdo. Superior Tribunal Militar.

Decisão: Pediu vista o Min. Rodrigues Alckmin, após o voto do Relator dando provimento ao recurso. 1ª T., em 17-5-73.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Srs. Ministros Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmin, e, o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.



Alberto Veronese Aquiar, Secretário.



19.6.73

119

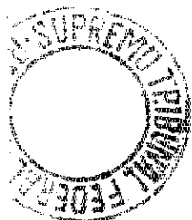
PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL Nº 1.152SÃO PAULOV O T O

O SR. MINISTRO RODRIGUES ALCKMIN:- Helio Soares do Amaral viu-se condenado a seis meses de detenção (art. 39 do DL. 314/67 com a redação dada pelo DL 510/69) porque, em 7 de setembro de 1949, na Matriz de Altinópolis, utilizou o púlpito para fazer propaganda de guerra subversiva psicológica adversa ao regime. Declarou, entre mais afirmações, que "o Brasil nunca foi independente: o grito do Ipiranga foi uma farsa"; "saímos do domínio português e entramos no domínio americano"; o governo é responsável pela miséria reinante, "bem como pela falta de instrução do povo; "enquanto isso, as cadeias estavam cheias de inocentes e inocentes foram cassados injustamente". Incitou os jovens a não acreditarem "no que diziam rádios e jornais, porque era falso". E pediu ao povo que "não ficasse parado diante dos acontecimentos presentes, esperando "algum trabalho".

O eminente Relator, Ministro Aliomar Baleeiro, tem como procedente o presente recurso. Afirma que a incontinência verbal do réu, perante auditório composto quase totalmente de crianças, com a presença de poucos a dultos, nem visava à subversão, nem se utilizou de meio e

00922010
04570010
01523010
01250480

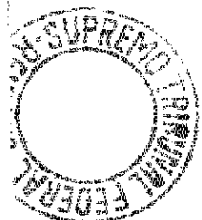


ficiente de comunicação com as massas. Assim, no caso não configuraria o delito que acarretou a pena imposta.

Inteira adesão merece a ponderação do eminente Relator, quando declara que, para que haja propaganda de guerra psicológica ou de guerra revolucionária, é necessário que a propaganda "exceda os limites amplos da liberdade do pensamento, assegurada pela CF atual e pelas anteriores, desde 1824". E que nela se há de pressupor um "animus" específico - ainda que tal "animus", com a devida venia, não seja somente o de "fomentar uma sublevação ativa e eficaz para mudança violenta da ordem jurídica vigente", o que pressuporia uma clara incitação à guerra revolucionária. O "animus" pode traduzir-se pela incitação que constitui a guerra psicológica.

Assim, é certo que, dentro dos limites da liberdade de pensamento se contém o estudo da figura de Pedro I, ou o das excelências da monarquia e do parlamentarismo, ou do divórcio e da vida de ilustres personalidades da história, bem como a crítica e o desacordo quanto a aspectos da ordem política e jurídica. Mas daí não se segue que, quando a finalidade ou o normal resultado destas manifestações sejam criar estado de ânimo ou emocional contrários à autoridade governamental, visando a situação favorável a movimentos de subversão, ainda se esteja no âmbito da liberdade de pensamento.

No caso dos autos, é evidente a inadequação do tema ao lugar em que o denunciado proferiu as palavras reproduzidas na denúncia.

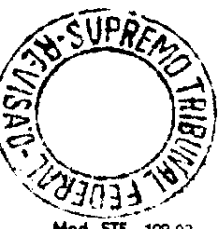


Nem era, o momento, propício a considerações de ordem histórica ou econômica, nem as fez, o réu, movido pelo ânimo de contribuir para esclarecer ou aprofundar estudos sobre a figura de Pedro I ou sobre as condições das finanças do país. Se predominava, como se pretende, auditório infantil, de todo descabidos seriam tais temas para a compreensão do auditório.

O que houve, na realidade, foi o incitamento contra "o Governo" dito "responsável pela miséria reinante", "pela falta de instrução do povo", pelas cadeias cheias de inocentes", com o pedido para que o povo "fizesse algum trabalho". Essa - e outras frases reproduzidas no depoimento de D. Vania Martins Pacheco Barbosa - tais como a de que o Governo, "que se dizia duro, foi obrigado a por em liberdade 15 presos em troca da liberdade do Embaixador americano - onde está o Governo duro?" - não constituem meras manifestações de pensamento sobre temas históricos ^{ou} sociais, mas traduzem inegável incitamento à subversão.

E o próprio réu não nega ter abordado esses temas. Diz, às fls. 18v: (Lê).

Como se verifica, o depoimento do réu dá inteira credibilidade ao da testemunha Vania Martins Pacheco Barbosa, porque confessa ele ter, mesmo, abordado os temas que esta mencionou, inteiramente descabidos, aliás, no recinto de uma igreja. E, em juízo, admite que concitou o povo da cidade a lutar "contra esses sofrimentos" (guerra, fome, doenças e analfabetismo) - fls. 100). Ora, o próprio



RDCr. nº 1.152-SP

.4.

rêu já havia admitido que abordou os temas referidos pela testemunha D. Vania. E os "sofrimentos" contra os quais incitou o povo a lutar, ele os atribuiu ao Governo "responsável pela miséria reinante" pela falta de instrução, pelas prisões de inocentes."

Aliás, o depoimento do Promotor Público local também frisa que o réu tecia comentários e externava opiniões "sumamente desabonadoras do Governo Federal", "apontando e frisando a pobreza reinante em nosso país e os desmandos, abusos e prisões políticas arbitrariamente levadas a efeito pelos órgãos do cúpula". O réu "frisou que o país jamais houvera sido realmente independente, ante o constante jugo americano imposto, daí a ação de grupos organizados tentaram, como no caso do embaixador norte-americano raptado, ações isoladas, visando à mudança radical da situação reinante", no entender do réu, "caótica e sumamente insustentável". Ainda - revela o Promotor - o réu "mostrava estranheza pelo garbo das paradas militares levadas a efeito na data festiva de sete de setembro, em dissonância com a pobreza e o clima de tensão social existentes", afirmando que tais comemorações visavam unicamente a "desviar a atenção popular do caos social verificado em nosso país".

Diante desses elementos probatórios, a própria declaração do réu de que concitou o povo ⁴ a lutar contra esses sofrimentos" está a revelar que a pregação teve, realmente, a natureza de propagação de guerra psicológica.

Entendo, assim, legítima a condenação imposta, em grau mínimo, ao réu.



RCCR. nº 1.152-SP

.5.

É nego provimento ao recurso, com a venia devida
ao eminente Ministro Alicer Balceiro.

ca/.



19.6.73

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL Nº 1.152SÃO PAULOCONFIRMAÇÃO DE VOTO

O SR. MINISTRO ALICMAR BALEEIRO (RELATOR):--
Sr. Presidente, e Sr. Ministro Rodrigues Alckmin honrou-me,
tendo meu voto e até o contestando.

A tese de S. Exa. é a de que o Padre, fazen-
do comentários sobre a situação econômica do Brasil - que
é um País notoriamente dependente de capitais externos, por
isso que subdesenvolvido e só agora está tendo aquilo que
se chama o take off - a arrancada - bem como as restrições à
personalidade histórica de Pedro I, achando, também, como
homem cristão, que a pompa nas paradas não seria o ideal pa-
ra o País, e responsabilizando o Governo pelo atraso em que
estamos, - teria o propósito de fazer "guerra subversiva."

Estou em ponto de vista absolutamente oposi-
to, Sr. Presidente. Vivo num País com uma Constituição que
diz que ser o regime democrático, "todo poder emana do po-
vo e em seu nome é exercido". É um princípio básico da de-
mocracia. O Governo aqui, tem a fonte de sua legitimidade
na vontade do povo e exerce o poder em seu nome, até por -
que há outro artigo que diz que o regime do governo do Bra-
sil é representativo, que é outra forma de expressão do re-
gime democrático. E no art. 153, último parágrafo, se diz
que a Constituição garante, além daqueles direitos expres-
sos nesse artigo, outros que derivam dos princípios ineren-
tes ao regime que a Constituição adotou, ou seja, o demo-
crático.

Uma primeira consequência do regime democrá-
tico é a opinião livre de qualquer do povo, a respeito dos

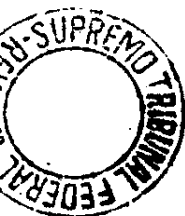
00922010
04570010
01523020
01130500



negócios públicos. Se eu não injurio o Presidente da República, nem o difamo, nem o calunio, posso divergir dos seus atos e achar que tal política ou impacto, etc., não está certo, ou que a política de aproximação com determinado governo estrangeiro não seria ótima, ou que devia declarar guerra por causa de Itaipu, contanto que não faça propaganda de guerra, que é proibido pela Constituição. Se eu achar que se deveria fazer a cachoeira de qualquer modo, mesmo que os argentinos não queiram, e não ficar o Governo com uma política conciliatória, tudo isso é um direito meu, como de qualquer cidadão. Foi o que o Padre fez.

Estava debaixo de um clima emocional (foi o ponto que caracterizei). No dia 7.9.69, fazia oito dias que o Presidente da República em exercício sofrera um colapso notório, e os boatos pululavam. A morte de S. Exa. foi anunciada no dia 1º, e eu, então no Rio, até a comuniquei ao Presidente, Ministro Oswaldo Trigueiro. Ao invés de cumprir-se a Constituição, dando posse ao Vice-Presidente da República, os Ministros militares tomaram o poder nas mãos, passaram, de jato, a produzir decretos-leis e suspenderam os planos do anterior Presidente, ao qual deviam confiança e lealdade. Suspenderam a promulgação daquela Constituição que já estava pronta e que vi nas mãos do Ministro Rondon Pacheco, ricamente encadernada, para ser promulgada no dia 1º e posta em execução no dia 7.

Nesse clima emocional, sobrecarregado ainda pelo sequestro do Embaixador americano, esse Padre jovem, tipo ardoroso, como aqueles famosos Macedo Costa, da nossa História, foi um pouco excessivo em sua linguagem, num meio pequenino, numa hora em que havia apenas seis ou oito adul



tos presentes, sem rádio, lá no fim do mundo, em Altinópolis.

O SR. MINISTRO DJACI FALCÃO:- Gostaria de ouvir a leitura do artigo em virtude do qual foi condenado o recorrente.

O SR. MINISTRO ALIOMAR BALEIRO (RELATOR):- É um artigo que fala em guerra psicológica, que é uma coisa planejada, feita tecnicamente, com todos os meios adequados para criar um ambiente favorável à queda das instituições. Não é no púlpito de Altinópolis que se faz uma guerra psicológica no Brasil.

Há vinte anos, lia-se muito neste País e citava-se no Congresso, onde eu servia, o livro "Le Viol des Foules", em que esses processos todos são examinados e estudados, coisas a que não sei lá quantos anos estavam no livro de Malaparte. Condenar esse homem por um delito de opinião não tem o menor efeito na vida do País. Se D. Vânia não fosse a igreja e não fizesse essa onda toda não aconteceria nada. Vamos deixar o lugar da penitenciária de São Paulo para o Esquadrão da Morte. Vai esse Padre ficar condenado, manchado, com a vida complicada... A autoridade disciplinar da Mitra é que devia puni-lo. Acredite que o Cardeal de São Paulo, naturalmente, não o poupará. Porque andamos nós de batina também, não vamos usurpar, exercer as funções de Cardeal de São Paulo. Deixemos isso para ele.

O SR. MINISTRO RODRIGUES ALCKMIN:- O art. 39, I, do D.Lei 314, de 1967, na redação do D. Lei 510, de 20.3.69, diz o seguinte:

* Art. 39. Constituem propaganda subversiva:
I - a utilização de quaisquer meios de comu



ROC 1.192-SP

nicação social, tais como jornais, revistas, periódicos, livros, boletins, panfletos, rádio, televisão, cinema, teatro e congêneres, como veículos de propaganda da guerra psicológica adversa ou de guerra revolucionária."

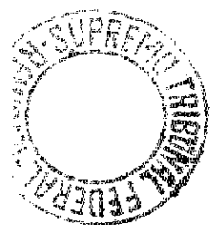
Então, pondera o eminente Relator que, na verdade, a Constituição vigente em 1967, assegurava a liberdade de pensamento, Proibia, entretanto, a propagação de idéias subversivas. E não me parece que o padre fosse tão jovem: trinta e um anos,...

O SR. MINISTRO DJACI FALCÃO: - sobretudo no púlpito, por um religioso!

O SR. MINISTRO ALCIDES BALNEIRO (RELATOR): - Não temos de exercer poder disciplinar sobre o padre. É função do Cardeal de São Paulo.

Digo o seguinte: subversão é o movimento intencional, deliberado, para mudança violenta das instituições jurídicas e políticas do País. Se eu quiser criar uma monarquia pela força, ou instituir um regime comunista no Brasil, ou o Parlamentarismo, do qual sou defensor, por meios violentos e criar um tal, espalhar que o Presidente da República é desonesto, que estamos vendidos aos estrangeiros, de modo sistemático, tenazmente, usando meios de infiltração nos camalhões de brasileiros, como imprensa, rádio, televisão, jornais, panfletos, muito bem. Mas não é esse o caso. É um padre que fala, na igreja, lá em Altinópolis, para seis "gatos-pingados", num dia de conturbação nacional e que não trata das instituições.

Ele acha que o americano está explorando o



povo brasileiro, que D. Pedro I era feio e debochado - tam**é**m acho. Acha que o País está atrasado - está; que tem mu**i**tos analfabetos - é uma verdade.

Tinha conversado com o Ministro Jarbas Passarinho e ele disse que ainda existem pelo menos 28% de analfabetos, pelos dados dele. Acredito que seja mais, embora dependa muito da maneira de calcular o número de analfabetos em função do mínimo de idade. Pois bem, não vejo motivo para, num Tribunal como o nosso, que deve garantir os direitos individuais e as franquias que a Constituição dá, condenarmos esse padre, quatro ou cinco anos depois do que se passou, porque ele, num dia, foi um tanto irreverente na igreja.

O SR. MINISTRO DJACI FALCÃO: - Aliás, ele já foi condenado, não foi?

O SR. MINISTRO ALIOMAR BALEEIRO (RELATOR):- Foi condenado, sempre diminuindo a pena.

O SR. MINISTRO RODRIGUES ALCKMIN: - Parece que o réu não se deixou impressionar, como diz o Ministro Aliomar Baleeiro, pela situação daquela semana. Não se referiu a nada daquilo que se passava naquela semana.

O SR. MINISTRO ALIOMAR BALEEIRO (RELATOR):- Era um clima psicológico do País. A juventude toda fez um movimento tremendo. Passou à agressão, assaltos a bancos, exatamente a partir disso.

O SR. MINISTRO RODRIGUES ALCKMIN: - Tenho a impressão de que as declarações e acusações que o réu fez, desfavoráveis à autoridade, procurando criar um clima adverso às autoridades, não se ligam aos fatos da semana. Reg

NOC 1.152-SP

possibilitou o governo pelo analfabetismo - e isso não se deu naquela semana, pela miséria - não se deu naquela semana; pelas prisões de inocentes - não se deram naquela semana.

O SR. MINISTRO ALICAR GALESTRO (RELATOR): - Foram presas, nos primeiros dias de setembro, inúmeras pessoas, no Brasil inteiro. Também do dia 13 de outubro até o dia 15. Nas vésperas das últimas eleições para o Congresso, quatro mil pessoas foram presas, sem saber porque. Depois foram soltas.

O SR. MINISTRO RODRIGUES ALFONSO: - Por essas razões, tenho a impressão de que não foi o impacto emocional da semana que levou o Sr. Hélio Soares de Amaral a dizer essas palavras. Têm, realmente, conteúdo de guerra psicológica. Não convocou pessoas a derrubarem o governo, mas procurou criar um clima de animosidade contra ele.

O SR. MINISTRO ALICAR GALESTRO: - Acho que isso não resulta das palavras dele, nem ele tinha os elementos para chegar a esse resultado, porque o que a Lei de Segurança Nacional prevê é o emprego dos meios eficientes, meios modernos, adequados para penetração nas massas. Não é em Altinópolis, com quatro "gatos-pingados", numa igreja cheia de crianças sobretudo, que se defecha uma guerra psicológica. Não empregou nenhum dos meios que a lei menciona: rádio, televisão, boletins. Nada disse. Falou com sua própria boca.

O SR. MINISTRO RODRIGUES ALFONSO: - Usou do meio de comunicação social.

O SR. MINISTRO ALICAR GALESTRO (RELATOR): - Hoje não é mais possível, a um apóstolo, como no tempo de Jesus, sair falando por todos os cantos.



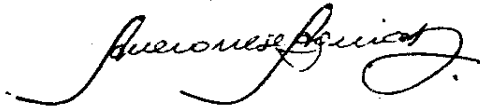
Extrato da Ata

RCr 1.152 - SP - Rel., Min. Aliomar Baleeiro. Recte. Hélio Soares do Amaral (Adv. Vergílio Egydio Lopes Enei). Recdo. Superior Tribunal Militar.

Decisão: Pediu vista o Min. Rodrigues Alckmin, após o voto do Relator dando provimento ao recurso. 1ª T., em 17-5-73.

Decisão: Negou-se provimento, contra o voto do Relator. 1ª T., em 19-6-73.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Srs. Ministros Oswaldo Trigueiro, Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmin, e, o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.



Alberto Veronese Aquiar, Secretário.

00922010
04570010
01524000
00000640

